

## RESOLUÇÃO CSR Nº 015/2023

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB no Município de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** a Resolução AGE nº 008, de 2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005, de 2023, que estabelece sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 1061/2023 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica homologado o índice de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pelo DAEB do Município de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

**Art. 2º.** Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.



1/2

**Art. 3º.** Para fins de divulgação, o DAEB afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.



Dr. Cássio Alberto Arend  
Conselheiro Presidente